



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2026 ÀS 10h (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Rua dos Passos nº 311 – Centro- São João da Barra, torna público que, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Arleny Valdes Arias, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 1823/2026**, fará realizar, na data e hora acima informadas, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026- Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fica a Pregoeira, Meiry Hellen de Andrade Amaral Almeida, designada pela **Portaria nº. 113/24, de 04 de julho de 2024**, publicada no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ para a condução do presente certame. Na sua ausência deste, o certame poderá ser conduzido por qualquer outro pregoeiro designado na aludida portaria. Como equipe de Apoio fica designada a Srª Rafaela Freitas Conceição.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHO ON CALL PLUS II (EMBALAGEM INDIVIDUAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, no que será aferido critério de julgamento de **MENOR PREÇO** e a adjudicação por **ITEM**, com a existência de item dividido em **COTA PRINCIPAL** e **COTA RESERVADA**, conforme condições deste edital e tabelas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE
01	TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual).	UNIDADE	1.051.650
O item abaixo corresponde à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O item acima corresponde à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinada à participação de todos os tipos de sociedades.			
02	TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual).	UNIDADE	350.550



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes devidamente credenciados no Sistema "LICITANET" através do site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme discricionariedade administrativa preceituada pelo Decreto Municipal nº 109/21, de 12 de agosto de 2021, no:

2.1.1. No que tange a plataforma escolhida para a realização do procedimento em questão, destacamos a possibilidade trazida pelo Decreto Municipal nº 109/21, de 12 de agosto de 2021, em seus art. 37, inciso V:

"Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio."

2.1.2. Além da permissão prevista no referido decreto para utilização de plataformas privadas, justifica-se a não adoção do sistema Compras Gov, antigo ComprasNet, em razão de sua incompatibilidade com o Sistema de Gestão Integrada do Município. Em contrapartida, a plataforma Licitanet apresenta plena integração com o referido sistema, permitindo a automatização do envio e recebimento de dados dos processos licitatórios. Essa integração proporciona maior eficiência operacional, abrangendo desde a elaboração de relatórios gerenciais até o envio automatizado de informações aos sistemas oficiais, como o Portal da Transparência Municipal, o PNCP e o SIGFIS.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste Pregão será **para todos os tipos de sociedades. O ramo de atividade deverá ser compatível com o objeto desta licitação.** O item 01 terá cota específica de 75% (setenta e cinco por cento) para todos os tipos de sociedades, conforme disposto no inciso III, Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No que tange ao item 02, o mesmo refere-se aos **25% (vinte e cinco por cento)** restantes do quantitativo do item 01 que serão reservados a microempresas e/ou empresas de pequeno porte. A Lei 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve buscar a melhor solução para o interesse público, considerando também o desenvolvimento econômico local e a competitividade, contudo, esta exclusividade para ME/EPP não é absoluta. Se não houver propostas válidas de ME ou EPP, se as propostas apresentadas por elas não atenderem aos requisitos do edital, ou se todas as empresas enquadradas como ME ou EPP restarem inabilitadas, a Administração aceitará as propostas de empresas de médio e grande porte.

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 43 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 43 a 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.7. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o item 2.8.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. **Será vedada a participação de Pessoa Jurídica, em Consórcio**, na presente licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e sem prejuízos à competitividade do certame;

2.11.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.12. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja a sua forma de constituição. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

2.12.1. Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pela execução do objeto. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade na execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

2.12.2. Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

2.12.3. Garantia da qualidade dos serviços: A contratação de serviços em comento é sensível, exigindo a seleção de profissionais qualificados, estáveis e comprometidos. Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração busca garantir que os contratados sejam empresas constituídas sob a forma empresarial, com estrutura, histórico e capacidade de oferecer a mão de obra especializada necessária para o cumprimento do contrato.

2.12.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias: Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

2.12.5. Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

2.12.6. Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução dos serviços e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

2.13. Orçamento Estimado Sigiloso: O Orçamento Estimado do presente procedimento licitatório terá caráter sigiloso e só será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação.

2.13.1. O sigilo do valor estimado no presente procedimento, de contratação de empresa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHO ON CALL PLUS II (EMBALAGEM INDIVIDUAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ**, está alinhado com as prerrogativas legais previstas na Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a possibilidade de restringir o acesso a informações sensíveis durante processos licitatórios, sempre que houver justificativa plausível para tal.

2.13.2. É importante ressaltar que a manutenção do sigilo sobre o orçamento durante o processo licitatório não impede os órgãos de controle de exercerem suas funções de fiscalização. Ao contrário, essa prática não compromete a transparência preconizada pelo legislador, uma vez que, na maioria dos casos, o sigilo é temporário e o orçamento é divulgado após a etapa competitiva. Assim, fica evidente que o uso do sigilo não viola os princípios de transparência, pois é uma medida que visa garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório.

2.13.3. A opção por tornar o orçamento sigiloso pressupõe o exercício de competência discricionária, nesse aspecto com amparo na motivação adequada, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

2.13.4. Proteção de Informações Estratégicas – O mercado é suscetível a flutuações de preços e condições comerciais que podem ser influenciadas pela divulgação do orçamento previamente estabelecido. Manter tais informações em sigilo protege a Administração contra possíveis práticas abusivas, garantindo a obtenção das melhores condições comerciais possíveis.

2.13.5. Estímulo à Competitividade e à Eficiência – O sigilo do orçamento promove um ambiente de competição equilibrada entre os potenciais fornecedores, incentivando-os a apresentar propostas mais competitivas em termos de preço, qualidade e prazo de entrega. Isso contribui para a maximização dos recursos públicos e para a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

2.13.6. Preservação da Equidade e da Imparcialidade – Ao manter o orçamento sigiloso, evita-se qualquer viés ou favorecimento indevido que possa surgir caso os fornecedores tenham acesso prévio a informações privilegiadas. Dessa forma, assegura-se a imparcialidade e a transparência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2.13.7. Proteção da Privacidade e Segurança das Informações – A divulgação do orçamento poderia expor detalhes sensíveis sobre a demanda e os recursos disponíveis para a contratação, o que poderia comprometer a segurança das informações e a privacidade dos envolvidos no processo de contratação.

2.13.8. É bem sabido que quando o proponente em uma licitação tem acesso ao valor máximo que a administração está disposta a pagar pela aquisição de um determinado objeto ou contratação de um serviço, é provável que isso influencie a proposta apresentada. Essa influência muitas vezes resulta em condições menos vantajosas ao final do processo licitatório.

2.13.9. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

2.13.10. Em suma, a manutenção do orçamento em sigilo na presente contratação está respaldada pela legislação vigente e é justificável à luz dos princípios da eficiência, competitividade, equidade e transparência que regem a Administração Pública. Tal medida visa garantir a obtenção das melhores condições comerciais para o interesse público, sem comprometer a lisura e a segurança do processo licitatório.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de São João da Barra.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 43 a 48, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Fica estabelecido que na presente licitação existem dois tipos de itens: cota reservada e cota principal, a saber:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

3.13.1. Itens Cota Reservada - para participação de licitantes que assinalarem o campo da Declaração de ME/EPP, de que trata o subitem 3.16, e que atendam às exigências do Edital, sem prejuízo de participação na Cota Principal, conforme art. 48, III da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.13.2. Itens Cota Principal - de ampla participação para todos interessados que atendam às exigências do Edital.

3.14. Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.15. Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/2006 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/2008, sendo esta modalidade de Microempresa.

3.16. Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão assinalar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

3.17. A participação na Cota Reservada não impede a participação e contratação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, porém se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal de mesmo objeto, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

3.18. Ocorrendo a contratação de empresas distintas em um mesmo objeto pertencente à Cota Reservada e Cota Principal, o consumo será iniciado primeiramente pelos itens da empresa vencedora da Cota Reservada. Será admitido o consumo inicial pela licitante vencedora da Cota Principal, mediante justificativa devidamente registrada.

3.19. Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal de mesmo objeto, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e total do item;

4.1.2. Marca/Modelo (QUANDO HOVER);

4.1.3. Fabricante (QUANDO HOVER);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de São João da Barra e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas brasileiras;

5.19.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **6.6.3.**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 43 - § 1º da Lei Complementar 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contado:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando exigida) ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João da Barra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 286, de 26 de fevereiro de 2014;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 286/2014.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações utilizado pelo Município de São João da Barra.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para Coordenação de Licitações e Contratos o extrato de publicação no Diário Oficial do Município de São João da Barra do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de São João da Barra.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do Município de São João da Barra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada (quando houver), deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

9.14 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas acima, no Termo de Referência, neste Edital e no contrato, a Contratada estará sujeita a multas no caso da ocorrência das situações correlacionadas e graduadas adiante, relacionadas especificamente a efetiva execução do objeto, relevadas possíveis justificativas que possam ser apresentadas por parte da contratada.

TABELA DE SANÇÕES			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	<i>O atraso injustificado da assinatura do contrato, fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa moratória, de 1%, por dia de atraso injustificado</i>	<i>Valor Adjudicado</i>
2	<i>A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada.</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor do Total do Contrato</i>
3	<i>O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto instrumento contratual, edital de licitação e seus anexos</i>	<i>Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%</i>	<i>Valor Total do Contrato</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A **impugnação e o pedido de esclarecimento** poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site provedor do sistema: www.licitanet.com.br ou do e-mail funcional pregao@sjb.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, que consiste na aquisição de tiras reagentes de medida de glicemia, compatíveis com aparelho on call plus II (embalagem individual).

11.2. Esta vedação se justifica em razão da natureza do objeto, que demanda controle direto da execução contratual, especialmente quanto à qualidade, rastreabilidade, acondicionamento e regularidade do fornecimento. A entrega deve ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, garantindo a responsabilidade integral sobre os produtos fornecidos, bem como a observância de todas as exigências técnicas, legais e sanitárias previstas no instrumento convocatório e nas normas aplicáveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, CNPJ/MF n.º 04.543.783/0001-00, situado à Rua dos Passos, 311, Centro, São João da Barra, RJ.

12.3. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA após a execução de cada fornecimento solicitado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do atesto da respectiva nota fiscal, após o recebimento e aceitação do objeto.

12.4. O pagamento será realizado pelo valor integral de cada entrega efetivamente realizada, não caracterizando parcelamento da obrigação contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

- 13.1. O prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 01 (um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais um ano, com a anuência do fornecedor, desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do artigo 84, da Lei 14.133, de 2021.
- 13.2. Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado nº 42 do 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
- 13.3. É permitida a futura e eventual ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por órgão não participante, atendendo aos requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021;
- 13.4. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos total dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
- 13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
- 13.6. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 13.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 Constará, na ata de registro de preços, por meio do cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso e impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula nona da ata de registro de preços.
- 14.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 14.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese em que for enviada a declaração de concordância através do sistema LICITANET, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira da ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 15.2. O interregno mínimo de 01 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do **orçamento estimado com data-base 10/04/2026.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

15.2.1 Após a devida instrução do pedido de reajuste e a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá do prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

15.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou para itens orçados através de tabelas oficiais, será utilizada a mesma tabela para fins de reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no subitem 15.2 e no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

15.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

16.2. A fiscalização será exercida por fiscal e suplente, formalmente designados para o acompanhamento da contratação e a execução do objeto, bem como, para atestar o recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, sendo devidamente publicados em Diário Oficial.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

17.1. Ao longo da vigência da Ata, de acordo com as necessidades existentes, a Contratante convocará os licitantes vencedores para assinarem os Termos de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

17.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma **do subitem 17.4.**

17.7. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, ao longo de sua vigência, e mediante solicitação dos setores responsáveis serão emitidas as Notas de Empenho que darão origem aos Termos de Contrato;

17.8. Os contratos terão prazo de vigência relacionado ao pedido feito pelo setor responsável para o fornecimento registrado em Ata;

17.9. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e comprovações e mediante interesse da Contratante.

18. DAS AMOSTRAS

18.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da etapa de julgamento das propostas, amostra representativa das tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia capilar ofertadas, para avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra.

18.2 A exigência de amostra tem como finalidade exclusiva verificar a conformidade técnica do produto ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com os equipamentos de glicemia atualmente utilizados pela Rede Municipal de Saúde, não se constituindo em requisito de habilitação.

18.3 As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, podendo estar acondicionadas em embalagem coletiva, desde que cada tira reagente permaneça em sua embalagem individual (envelope unitário), contendo as informações exigidas pela legislação vigente e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, quando aplicável:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- identificação do fabricante e/ou importador;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- registro vigente na ANVISA;
- instruções de armazenamento e condições de uso.

18.4 A avaliação técnica será realizada por servidor(es) ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise objetiva da conformidade do produto com as especificações previstas no Termo de Referência, com emissão de parecer técnico.

18.5 As amostras serão avaliadas quanto aos seguintes critérios:

- a) compatibilidade com os glicosímetros OnCall Plus atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) funcionamento adequado da tira reagente no equipamento, sem ocorrência de falhas de leitura ou incompatibilidade;
- c) acondicionamento individual das tiras reagentes, garantindo sua integridade até o momento da utilização;
- d) integridade das embalagens, ausência de avarias, violação, umidade ou qualquer condição que comprometa a qualidade do produto;
- e) registro vigente junto à ANVISA;
- f) atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

18.6 Poderão ser realizados testes práticos de funcionamento das amostras nos equipamentos utilizados pela Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para comprovação da compatibilidade e desempenho do produto ofertado.

18.7 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a apresentação de produto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a incompatibilidade com os equipamentos utilizados pela rede municipal ou a reprovação na avaliação técnica acarretarão a desclassificação da proposta, sendo convocado o próximo licitante classificado para apresentação de amostra e avaliação, observada a ordem de classificação.

18.8 As amostras apresentadas poderão ser utilizadas nos testes necessários à avaliação técnica, não sendo objeto de devolução quando consumidas ou inutilizadas durante o procedimento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

19.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

19.11.3. ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta

19.11.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

São João da Barra/RJ, 17 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

ANEXO I DO EDITAL
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) além dos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21, apresentar os seguintes documentos:

1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos necessários para habilitação:

- 1.1.1 Contrato Social (Ato constitutivo);
- 1.1.2 Documento de Identificação dos Sócios;
- 1.1.3 Cartão CNPJ;
- 1.1.4 Certidão Negativa da União - Previdenciária;
- 1.1.5 Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;
- 1.1.6 Certidão Negativa Municipal da Sede do Licitante;
- 1.1.7 Certidão Negativa Estadual da Sede do Licitante;
- 1.1.8 Certidão Regularidade do FGTS;
- 1.1.9 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.10 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.11 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;
- 1.2.2 Em consideração a súmula 12 do TCE/RJ é cabível a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- 1.2.3 **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social**, a saber, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, **acompanhado de cópia dos termos: de abertura**, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, e **de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos**, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.2.4 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 1.2.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

1.2.5 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 01 (um).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.2.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

1.2.7 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

1.2.8 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

1.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

1.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

1.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

1.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

1.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.3.8 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.3.9 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.10 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fornecedor, de acordo com o artigo 7, inciso VII da Lei Nº 9.782/99 e Resolução da Diretoria Colegiada nº 16/2014.

Artigo 7, inciso VII da Lei Nº 9.782/99:

***“Autorizar o funcionamento de empresas de
fabricação, distribuição e importação dos
produtos mencionados no art. 8º desta
Lei e de comercialização de medicamentos.”***

1.3.11 Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976.

1.4 As exigências contidas nos subitens **1.3.10 e 1.3.11** possuem fundamento no artigo 67, inciso IV da Lei nº 14133/2021.

*Art. 67. A documentação relativa à
qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

***IV - prova de atendimento de requisitos
previstos em lei especial, quando for o caso***



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 1823/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHOON CALL PLUS II (embalagem individual)**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência com a finalidade de atender a demanda identificada no âmbito da **SECRETARIA DE SAÚDE**, visando **ATENDER AOS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, DEMANDAS JUDICIAIS E PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA HIPERDIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 109, de 2021, art. 8º.

1.3. Os quantitativos pretendidos para aquisição estão expressos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QUANTIDADE	QUANTITATIVO MÍNIMO ESTIMADO POR PEDIDO	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO POR PEDIDO
01	TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual).	UNIDADE	1.402.200	116.850	701.100

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANTIDADE
01	TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual).	UNIDADE	1.051.650
O item abaixo corresponde à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento), destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O item acima corresponde à cota principal de 75% (setenta e cinco por cento), destinada à participação de todos os tipos de sociedades.			
02	TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual).	UNIDADE	350.550



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

1.4. Os pedidos poderão ser realizados quando a critério da Administração houver melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para aquisição e de forma que atenda reais necessidades do interesse público em questão, respeitando a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Conforme descrito no item 1.3, há uma estimativa que as baixas serão realizadas mensalmente, respeitando os quantitativos mínimos, que poderá ser ESTIMADO EM 10% sobre o quantitativo total de cada item.

1.5. Os materiais deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

1.6. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas embalagens pelo fabricante.

1.7. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

1.8. Os materiais deverão apresentar prazo mínimo de validade de **12 (Doze) meses** a partir da data da entrega.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação para fornecimento dos itens se justifica pela necessidade das **TIRA REAGENTE PARA AFERIÇÃO DE GLICEMIA COMPATÍVEL COM O APARELHO ON CALL PLUS II (embalagem individual)**, em quantitativo de demanda previsto pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

2.2 O diabetes mellitus é uma doença crônica não-transmissível de grande prevalência, que acomete um número grande de usuários no Município, e que demandam cuidados contínuos para a prevenção de graves complicações, tais como as amputações, doença renal crônica, cegueira e infarto. Nesse contexto, grande parte da população diabética, ao longo da evolução da doença, passa a depender do uso diário e contínuo de insulina para diminuir os riscos de sofrer estas complicações. Estes pacientes são considerados insulino-dependentes, e dependem do recebimento de insumos específico para seu tratamento.

2.3 Destaca-se que a presente aquisição possui como requisito técnico a compatibilidade com os glicosímetros modelo OnCall Plus II, equipamentos que já integram o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e que foram previamente distribuídos aos pacientes insulino-dependentes cadastrados no Programa HIPERDIA, bem como às Unidades de Saúde do Município.

2.4 A indicação de compatibilidade com os aparelhos existentes justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do monitoramento glicêmico dos usuários, considerando que os pacientes já estão familiarizados com a utilização dos glicosímetros disponibilizados, assim como os profissionais de saúde já possuem conhecimento quanto ao seu manuseio e acompanhamento dos resultados obtidos.

2.5 A eventual substituição dos equipamentos atualmente utilizados acarretaria impactos operacionais e financeiros significativos para a Administração Pública, incluindo a necessidade de recolhimento dos aparelhos existentes, aquisição de novos glicosímetros, redistribuição aos usuários, capacitação dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

pacientes e profissionais de saúde, atualização dos controles patrimoniais, além de gerar riscos de descontinuidade temporária do monitoramento glicêmico, comprometendo a assistência prestada aos pacientes diabéticos insulino-dependentes.

2.6 Dessa forma, a aquisição de tiras reagentes compatíveis com os glicosímetros **OnCall Plus** visa garantir a padronização dos insumos, a continuidade do tratamento, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando custos adicionais decorrentes da substituição desnecessária de equipamentos já disponibilizados e em pleno uso pela rede municipal de saúde.

2.7 Ressalta-se, ainda, que as tiras reagentes deverão ser fornecidas em embalagem individual, sendo permitida a entrega em caixas coletivas, desde que cada tira permaneça acondicionada em envelope unitário próprio. Tal condição técnica tem por finalidade assegurar maior proteção contra umidade, exposição à luz e possíveis contaminações, garantindo a integridade do produto durante o armazenamento e utilização.

2.8 O fornecimento em embalagem individual possibilita, também, melhor conservação das tiras após a abertura das caixas coletivas, maior controle de estoque e rastreabilidade dos insumos, permitindo a distribuição fracionada conforme a necessidade de cada Unidade de Saúde e dos pacientes atendidos.

2.9 A adoção desta especificação contribui para a redução de desperdícios e perdas por vencimento, uma vez que permite melhor gerenciamento dos quantitativos distribuídos, proporcionando maior economicidade, eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos destinados ao atendimento dos pacientes portadores de diabetes mellitus.

2.10 A Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. O artigo 196 diz que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e Igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

2.11 Constatamos que, em casos análogos, já há vários precedentes jurisprudenciais que se concentram, sobretudo, nas normas inerentes ao caput do artigo 5º (“...inviolabilidade do direito à vida...”) combinado com o artigo 6º (“... a saúde é um direito social”) e artigo 196 (“Saúde é direito de todos e dever do Estado...”) todos da Constituição Federal. Dentre esses precedentes, citamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através do Exmo. Ministro Garcia Vieira, nestes termos:

“Assegurar-se direito à vida de uma pessoa, proporcionando-lhe medicação específica que lhe alivie até mesmo sofrimentos e a dor de uma moléstia ou enfermidade irreversível não é antecipar a tutela jurisdicional através da medida cautelar, mas garantir-lhe o direito de sobrevivência.”

Extraímos, outrossim, o julgamento emanado do Supremo Tribunal Federal, através do Exmo. Ministro Celso de Mello, neste sentido:

“Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida que se classifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República ou prevalecer direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

secundário do Estado, entendo – uma vez configurado esse dilema – que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida.”

2.11 A aquisição deste insumo é de extrema importância para a garantia da atenção integral à saúde dos pacientes portadores de doenças crônicas, especialmente os idosos e usuários insulínodos dependentes, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e controle das complicações decorrentes do diabetes mellitus.

2.13 Justifica-se a contratação, para dar continuidade ao serviço, evitando assim danos irreparáveis à saúde dos pacientes cadastrados no programa e no atendimento dos usuários na Unidade hospitalares do Município.

3. NATUREZA DO OBJETO

3.1. A natureza do objeto "tiras reagentes de glicemia" refere-se às características essenciais e ao propósito principal desse item, que é um insumo médico utilizado para monitorar os níveis de glicose no sangue. Essas tiras são componentes indispensáveis no cuidado de pacientes com diabetes, facilitando a medição da glicemia por meio de dispositivos específicos, como o aparelho Call Plus.

3.2. Tipo de Insumo: Material Médico Hospitalar - As tiras reagentes de glicemia são classificadas como um material médico-hospitalar, essencial para o diagnóstico e acompanhamento de pacientes com condições metabólicas, como o diabetes.

3.3. Finalidade: Monitoramento Glicêmico: São utilizadas para medir os níveis de glicose no sangue de forma rápida e precisa, auxiliando no controle da glicemia em pacientes com diabetes. **Atendimento de Pacientes Crônicos:** Fundamental para o acompanhamento de pacientes cadastrados em programas de controle de doenças crônicas, como o Programa Hiperdia. **Atendimento de Demandas Judiciais:** As tiras também podem ser requisitadas judicialmente para garantir o acesso a esse insumo vital, quando determinado pela Justiça.

3.4. Características Técnicas: Compatíveis com o aparelho Call Plus. Devem ter precisão comprovada e ser registradas na Anvisa, garantindo a segurança e a eficácia no uso clínico. Descartáveis e de uso único, reduzindo o risco de contaminação ou imprecisões nas leituras subsequentes.

3.5. Categoria de Aquisição: Produto de consumo contínuo, considerando que as tiras reagentes são utilizadas regularmente pelos pacientes para o monitoramento constante da glicemia. Inclui especificações que garantam a compatibilidade e o desempenho adequado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. MODELO DE ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E REQUISITOS DO FORNECIMENTO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1 O objeto é o FORNECIMENTO DE TIRAS DE GLICEMIA comumente adquiridos por esta Secretaria através de procedimentos licitatórios.

4.2. FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

4.2.1 O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preços, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e no edital.

4.2.2 Local de entrega: deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, situado à BR 356, S/N Galpão Verde após o mercado Reluz. Centro - São João da Barra.

4.2.3 Prazo de entrega: A licitante vencedora terá o prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.

4.2.4 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

4.2.5 No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

4.3 Das embalagens para entrega:

4.3.1 Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, originais e de boa qualidade, adequadas à preservação de suas características durante o transporte e armazenamento, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

4.3.2 No caso específico das tiras reagentes para glicemia, embora possam ser entregues em caixas coletivas, **cada tira deverá estar acondicionada em embalagem individual (envelope unitário), conforme especificação do item**, de modo a garantir maior controle de estoque, facilitar a distribuição entre as unidades de saúde, preservar a qualidade do produto após a abertura da embalagem coletiva e reduzir perdas e desperdícios.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES E REAJUSTES

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.2 O início do prazo de vigência iniciará na data da publicação no Diário Oficial.

5.3 Os preços registrados poderão sofrer variações e reajustes.

5.4 Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14133/21.

5.5 Será admitido o reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços e dos preços contratados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data final do orçamento estimado da contratação, mediante solicitação da contratada

5.6 Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado nº 42 do 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.7 O interesse pelo reajuste contratual deverá ser protocolado pela empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

6 OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- d) O fornecedor fica, nos termos do artigo nº 125, da Lei 14133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- e) Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Responsabilizar-se e indenizar por: eventuais danos ou prejuízos causados e/ou por ação ou omissão no fornecimento diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o **SÃO JOÃO DA BARRA** autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. É responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.
- j) As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

fornecimento ser comunicado, formalmente, ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

- k) Credenciar, junto ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA**, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços (fornecimento) e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- m) Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar;
- n) É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

- a) Expedir a Ordem de Início de fornecimento necessária para o começo da prestação de serviços de fornecimento por parte da contratada.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA** ou modificação das obrigações;
- k) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- l) Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- m) Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;
- n) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo Município, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados;
- o) A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, pela **Lei nº 14.133/2021**.

8.2 Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação.

9 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

9.1. Consórcios

9.1.1 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade e não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, uma vez que não se reveste de alta complexidade

9.2. Cooperativas

9.2.1 Será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, quando evidenciar as seguintes condições:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2.2. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

c) A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

d) Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às cooperativas, quando elas atenderem ao disposto no art. 3º, § 4º, inc. VI, e art. 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

10 DA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, a(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão) além dos documentos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21, apresentar os seguintes documentos:

10.2 DA HABILITAÇÃO

Documentos necessários para habilitação:

10.2.1 Contrato Social (Ato constitutivo);

10.2.2 Documento de Identificação dos Sócios;

10.2.3 Cartão CNPJ;

10.2.4 Certidão Negativa da União - Previdenciária;

10.2.5 Certidão Negativa Débitos Trabalhistas;

10.2.6 Certidão Negativa Municipal da Sede do Licitante;

10.2.7 Certidão Negativa Estadual da Sede do Licitante;

10.2.8 Certidão Regularidade do FGTS;

10.2.9 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.10 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.11 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

10.3.2 **Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do último exercício social**, a saber, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da Lei, ou seja, **acompanhado de cópia dos termos: de abertura**, termo este que deverá constar autenticação da Junta Comercial ou de outro Órgão Competente de Registro de Comércio, **e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos**, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), comprovando que a empresa possui patrimônio líquido positivo e boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios comprovando:

10.3.3 Em consideração a súmula 12 do TCE/RJ é cabível a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios, em observância ao princípio da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

10.3.4 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 10.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.3.5 A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

10.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10.3.7 Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

10.3.8 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, conforme disposto no art. 69, §1º Lei 14.133/21.

10.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**

10.4.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

10.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.8 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4.9 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.10 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, do fornecedor, de acordo com o artigo 7, inciso VII da Lei Nº 9.782/99 e Resolução da Diretoria Colegiada nº 16/2014.

Artigo 7, inciso VII da Lei Nº 9.782/99:

“Autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos.”

10.4.11 Licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário da unidade federativa em que se localiza, de acordo com a Lei nº 6.360/1976.

10.5 As exigências contidas nos subitens **10.4.10 e 10.4.11** possuem fundamento no artigo 67, inciso IV da Lei nº 14133/2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

11 DA NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 A futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TIRAS DE GLICEMIA**, pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde não necessita de agendamento para vistoria ao local da entrega, visto serem itens de consumo e que não necessitam de nenhuma adequação maior que a existente, cabendo à Secretaria de Saúde, apenas, o recebimento, gerenciamento e a fiscalização do mesmo, que serão executados com a estrutura já existente pertencente a secretaria.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

13.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal), do Município de São João da Barra, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) subtítulo(s).

13.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo, que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA ou modificação da contratação.

13.3 As decisões que ultrapassarem a competência do GESTOR DO CONTRATO deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas.

13.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de São João da Barra ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de São João da Barra dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS ITENS

14.1 Na forma do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.1.1 O recebimento dos produtos na forma estabelecida nos itens anteriores é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas neste Termo e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.

14.2 Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a entrega será rejeitada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

devendo ser corrigido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem **14.1.1** acima.

14.3 Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará a Contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

14.4 Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da Contratada.

14.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

14.6 À Contratada caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7 Só haverá recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se ao Fundo Municipal de Saúde o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

14.8 Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no presente Termo e no Edital de licitação.

15 FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

15.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, CNPJ/MF n.º 04.543.783/0001-00, situado à rua dos Passos, 311, Centro, São João da Barra, RJ.

15.3 O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA após a execução de cada fornecimento solicitado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do atesto da respectiva nota fiscal, após o recebimento e aceitação do objeto.

15.4 O pagamento será realizado pelo valor integral de cada entrega efetivamente realizada, não caracterizando parcelamento da obrigação contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

17 DA SUSTENTABILIDADE

17.1 O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2042 Desenvolvimento das Atividades Institucionais do Fundo Municipal de Saúde
Programa: 1829 Programa de Universalização da Saúde
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fontes de Recursos: 635.095– Royalties – Lei nº12.858/2013 – 25% Saúde

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica como Direito de Todos
Projeto/Atividade: 2043 Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica em Saúde
Programa: 1823Atenção Básica como Direito de Todos
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fontes de Recursos: 635.095 – Royalties – Lei nº 12.858/2013 – 25% Saúde e 704.009 Royalties – cota/excedente – Lei 9478/97

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica como Direito de Todos
Projeto/Atividade: 2045 Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmaceutica
Programa: 1824 Desenvolvimento das Ações de AssistenciaFarmaceutica
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fontes de Recursos: 635.095 – Royalties – Lei nº 12.858/2013 – 25% Saúde e 704.009 Royalties – cota/excedente – Lei 9478/97

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica como Direito de Todos
Projeto/Atividade: 2049 Desenvolvimento das Atividades Institucionais do Conselho Municipal de Saúde
Programa: 1829 Programa de Universalização da Saúde
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

Fontes de Recursos: 704.009 Royalties – cota/excedente – Lei 9478/97

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2046 Desenvolvimento das Ações de Atenção Especializada em Saúde
Programa: 1825 Garantia de Acesso Equânime e Eficaz à Atenção Especializada
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de consumo)
Fontes de Recursos: 704.009 Royalties – cota/excedente – Lei 9478/97 e 704.010 Royalties – Comp.Fin. – Lei 7990/89.

19 DAS AMOSTRAS

19.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da etapa de julgamento das propostas, amostra representativa das tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia capilar ofertadas, para avaliação técnica pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra.

A exigência de amostra tem como finalidade exclusiva verificar a conformidade técnica do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade com os equipamentos de glicemia atualmente utilizados pela Rede Municipal de Saúde, não se constituindo em requisito de habilitação.

19.2 As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, podendo estar acondicionadas em embalagem coletiva, desde que cada tira reagente permaneça em sua embalagem individual (envelope unitário), contendo as informações exigidas pela legislação vigente e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, quando aplicável:

- identificação do fabricante e/ou importador;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- registro vigente na ANVISA;
- instruções de armazenamento e condições de uso.

19.3 A avaliação técnica será realizada por servidor(es) ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise objetiva da conformidade do produto com as especificações previstas neste Termo de Referência, com emissão de parecer técnico.

19.4 As amostras serão avaliadas quanto aos seguintes critérios:

- a) compatibilidade com os glicosímetros OnCall Plus atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) funcionamento adequado da tira reagente no equipamento, sem ocorrência de falhas de leitura ou incompatibilidade;
- c) acondicionamento individual das tiras reagentes, garantindo sua integridade até o momento da utilização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- d) integridade das embalagens, ausência de avarias, violação, umidade ou qualquer condição que comprometa a qualidade do produto;
- e) registro vigente junto à ANVISA;
- f) atendimento às demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5 Poderão ser realizados testes práticos de funcionamento das amostras nos equipamentos utilizados pela Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para comprovação da compatibilidade e desempenho do produto ofertado.

19.6 A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a apresentação de produto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, a incompatibilidade com os equipamentos utilizados pela rede municipal ou a reprovação na avaliação técnica acarretarão a desclassificação da proposta, sendo convocado o próximo licitante classificado para apresentação de amostra e avaliação, observada a ordem de classificação.

19.7 As amostras apresentadas poderão ser utilizadas nos testes necessários à avaliação técnica, não sendo objeto de devolução quando consumidas ou inutilizadas durante o procedimento.

20 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

20.1 Optou-se pelo parcelamento do objeto em itens, pois não há risco de prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

21 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

21.1 A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência.

21.2 O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.3 O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.4 O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5 O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6 O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.7 A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

21.8 O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.9 O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

21.10 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

21.11 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

22 DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

23 CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1 O presente TR foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e no modelo e premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ.

23.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento dos itens, aqui demandados.

23.3 As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto desta demanda, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

24 DO FORO

24.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **São João da Barra/RJ**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

São João da Barra, 29 de julho de 2026.

Elaborado por:

Daiana Miranda
Cargo: Gerente de Compras
Matrícula: 588015-02

Ciente:

Arleney Valdes Arias
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 544706-06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

ANEXO III DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo....., RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHO ON CALL PLUS II (EMBALAGEM INDIVIDUAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**, conforme segue:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

ITEM Nº	Discriminação do Objeto	MARCA/MODELO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO
01					
02					
VALOR TOTAL GERAL R\$					

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis o Município de São João da Barra/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.543.783/0001-00, com sede na cidade de São João da Barra/RJ, Estado do Rio de Janeiro, na Rua dos Passos, nº 311 – Centro, doravante denominado Prefeitura, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Arleny Valdes Arias, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2026**, Processo Administrativo nº 1823/2026, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde em. __/__/__, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHO ON CALL PLUS II (EMBALAGEM INDIVIDUAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA – RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total Parcial
XX						
XX	...					
VALOR TOTAL GERAL						R\$

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (------).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.4. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do DETENTOR DA ATA.

1.5. O interregno mínimo será de 01 (um) ano para o primeiro reajuste que será contado da data do orçamento estimado com a data-base em 10/04/2026.

1.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

1.7. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GESTOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou para itens orçados através de tabelas oficiais, será utilizada a mesma tabela para fins de reajuste.

1.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- 1.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 1.10. Os pedidos de recomposição e de reajuste de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 1.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.
- 1.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 1.13. Após a devida instrução do pedido de reajuste e de recomposição, a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá do prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência da ATA terá início a partir contado da data de publicação no Diário Oficial do Município e será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo ÓRGÃO GESTOR.
- 2.2. Possibilita-se a renovação das quantidades registradas conforme o Enunciado nº 42 do 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual prevê que no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.
- 2.3. É permitida a futura e eventual ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por órgão não participante, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.
- 2.4. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao fornecedor registrado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original na Coordenadoria Geral de Licitações da Prefeitura Municipal que fica situada na Rua Barão de Barcelos nº 88, Centro- São João da Barra- RJ, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Forma de Fornecimento
- 3.1.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preços, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e no edital.
- 3.1.2. Local de entrega: deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, situado à BR 356, S/N Galpão Verde após o mercado Reluz. Centro - São João da Barra.
- 3.1.3. Prazo de entrega: A licitante vencedora terá o prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.
- 3.1.4. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
- 3.1.5. No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes neste termo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

3.2. Das embalagens para entrega:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, originais e de boa qualidade, adequadas à preservação de suas características durante o transporte e armazenamento, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

3.2.2 No caso específico das tiras reagentes para glicemia, embora possam ser entregues em caixas coletivas, **cada tira deverá estar acondicionada em embalagem individual (envelope unitário), conforme especificação do item**, de modo a garantir maior controle de estoque, facilitar a distribuição entre as unidades de saúde, preservar a qualidade do produto após a abertura da embalagem coletiva e reduzir perdas e desperdícios.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Na forma do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- c) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.1.1 O recebimento dos produtos na forma estabelecida no item anterior é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas no Termo e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.

4.2 Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a entrega será rejeitada, devendo ser corrigido no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 4.1.1 acima.

4.3 Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará a Detentora da Ata incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

4.4 Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da Detentora da Ata.

4.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

4.6 A Detentora da Ata caberá sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7 Só haverá recebimento definitivo dos produtos, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos materiais, resguardando-se ao Fundo Municipal de Saúde o direito de não aceitar produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.8 Concluindo que o produto fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório, a Administração Pública poderá aplicar as penalidades previstas em lei, no Termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA

5.1. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

- 5.2. Manter, durante todo o prazo de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- 5.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 5.4. O fornecedor fica, nos termos do artigo nº 125, da Lei 14133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA ATA

- 6.1. Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste fornecimento.
- 6.3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 6.4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 6.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 7.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, CNPJ/MF n.º 04.543.783/0001-00, situado à Rua dos Passos, 311, Centro, São João da Barra, RJ.
- 7.3. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA após a execução de cada fornecimento solicitado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do atesto da respectiva nota fiscal, após o recebimento e aceitação do objeto.
- 7.4. O pagamento será realizado pelo valor integral de cada entrega efetivamente realizada, não caracterizando parcelamento da obrigação contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5. Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

7.6. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.6.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

7.6.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- 7.6.2.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.6.2.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.6.2.3. Número do item e descrição do produto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

7.6.2.4. A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.6.2.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.6.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

7.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao (a) Sr (a), representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Plataforma Licitanet)*.

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor: xxxxxxxx e Matrícula: xxxxxxxx, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de São João da Barra/RJ convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de São João da Barra/RJ poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de São João da Barra/RJ, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de São João da Barra/RJ e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de São João da Barra/RJ poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Constará, na ata de registro de preços, por meio do cadastro reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso e impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas na cláusula nona desta ata de registro de preços.

10.1.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese em que for enviada a declaração de concordância através do sistema LICITANET, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula décima primeira desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser encaminhada e assinada digitalmente pelo licitante através da própria plataforma do Portal Licitanet.

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**.

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr.(a) Secretário(a) Municipal de **XXXXXXXXXX**, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

São João da Barra/RJ, de de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Gestor
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026, REFERENTE AO
PREGÃO Nº XXX/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
1823/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXX,**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.902/0001-70, com sede na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - centro, São João da Barra/RJ, CEP: 28.200-000, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Arleny Valdes Arias, Matrícula: XXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XX, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX - XXX, XXX/XX, CEP: XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração apresentada nos autos), estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação, realizada através do **Processo Licitatório nº 1823/2026 - Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA, COMPATÍVEIS COM APARELHO ON CALL PLUS II (EMBALAGEM INDIVIDUAL), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo II do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A PROPOSTA da contratada será vinculada a esta contratação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(....),.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITEM Nº	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA (QUANDO HOVER)	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARCIAL
XX						
XX						
VALOR TOTAL GERAL						R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de São João da Barra, CNPJ/MF n.º 04.543.783/0001-00, situado à Rua dos Passos, 311, Centro, São João da Barra, RJ.

PARÁGRAFO QUARTO- O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA após a execução de cada fornecimento solicitado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do atesto da respectiva nota fiscal, após o recebimento e aceitação do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento será realizado pelo valor integral de cada entrega efetivamente realizada, não caracterizando parcelamento da obrigação contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO- Verificado qualquer erro, o documento de cobrança será devolvido à Contratada, e o prazo para pagamento será contado somente a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **XX/2026** – Pregão Eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Fonte STN: XXXXX; **Ficha:** XXX;

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Termo de Contrato terá vigência XX (XXXX) meses, iniciar-se-á na data da publicação no Diário Oficial deste Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021, limitando a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência da ata de registro de preços, mediante Nota de Empenho a ser emitida, indicando a descrição, quantidade, marca e preço registrado dos materiais, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Local de entrega: deverá ser feita no Almoxarifado da Saúde, situado à BR 356, S/N Galpão Verde após o mercado Reluz. Centro - São João da Barra.

PARÁGRAFO QUARTO- Prazo de entrega: A licitante vencedora terá o prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para efetuar a entrega, a partir do recebimento da Nota de Empenho, assinada por servidor responsável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

PARÁGRAFO QUINTO- Caberá ao Fundo Municipal de Saúde o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO- No momento da entrega, a empresa vencedora deverá esperar pela conferência dos bens licitados pela comissão de recebimento, no que diz respeito à quantidade, qualidade, e especificações constantes neste termo, sendo que eventuais trocas ou complementação de quantidades deverão ser feitas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sempre em acordo com a anuência da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, originais e de boa qualidade, adequadas à preservação de suas características durante o transporte e armazenamento, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor, pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

PARÁGRAFO OITAVO- No caso específico das tiras reagentes para glicemia, embora possam ser entregues em caixas coletivas, **cada tira deverá estar acondicionada em embalagem individual (envelope unitário), conforme especificação do item**, de modo a garantir maior controle de estoque, facilitar a distribuição entre as unidades de saúde, preservar a qualidade do produto após a abertura da embalagem coletiva e reduzir perdas e desperdícios.

PARÁGRAFO NONO- Na forma do que dispõe o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

- 1-Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 2- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O recebimento dos produtos na forma estabelecida no item anterior é considerado como RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS PRODUTOS. O comprovante de recebimento dos produtos por servidor responsável e/ou Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde e/ou Comissão de Recebimento, em canhotos de Nota Fiscal ou quaisquer comprovantes de recebimento não indica o Recebimento Definitivo pelo mesmo. Este dar-se-á somente após a conferência detalhada dos produtos, considerando os seguintes itens, conforme cada caso:

- Condição da embalagem dos produtos, que deve estar em perfeito estado e não violada;
- Confrontação entre o produto licitado, em consonância com as especificações expressas no Termo e o produto entregue;
- Produtos em perfeito estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado com a data-base em 10/04/2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a devida instrução do pedido de reajuste e a instauração do correspondente processo administrativo, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir decisão acerca do referido pedido, salvo prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou para itens orçados através de tabelas oficiais, será utilizada a mesma tabela para fins de reajuste;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO- O fornecedor fica, nos termos do artigo nº 125, da Lei 14133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUINTO- Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

PARÁGRAFO SEXTO- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o SÃO JOÃO DA BARRA autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO NONO- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. É responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO- As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado, formalmente, ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Credenciar, junto ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, preposto(s) que atenderá(ão) às requisições dos fornecimentos e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e no prazo estabelecidos, e do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas, bem como exigir o cumprimento das obrigações abaixo previstas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Expedir a Ordem de Início do fornecimento necessária para o começo da prestação de serviços de fornecimento por parte da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

PARÁGRAFO QUINTO- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO SEXTO- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata, contrato e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

PARÁGRAFO SÉTIMO- Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO OITAVO- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA ou modificação das obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual em Jornal de Grande Circulação utilizado pelo Município, bem como dos termos aditivos que porventura venham a ser firmados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1- Advertência pela falta do subitem anterior deste contrato “a”, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

penalidade mais grave;

2- Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item acima, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens acima "a" a "g", e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos subitens acima "h" a "m";

2.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

2.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos "3" e "4" abaixo:

3- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens acima "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens acima "b" a "m";

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando exigida) ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em caso de necessidade de reajuste, serão adotados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro que vier a substituir, atendendo ao disposto no Art. 6º, inciso LVIII, e Art. 92, parágrafo § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo para a sua contagem o marco inicial a data do orçamento estimativo da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é gestor responsável pela pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio da Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMSJB	Nº do Processo: 1823/2026
Fls.:	Rubrica:

a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **XXX/2026** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo(a) servidor(a) **xxxxxxxxx**, **Matrícula: xxxxxxxx**, por esta Secretaria Municipal de Saúde a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João da Barra/RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São João da Barra/RJ, de de

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(NOME)
Representante Legal